



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – L.A.S Nº004/2017**

( ) 1ª Via Interessado     2ª Via Processo    ( ) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.002.645/2016

Parecer Técnico nº: 431.000.004/17 - GERUR/COIND/SULAM

Interessado: FLAVIO LUIZ AGNES

CPF:  Confidencial

Endereço: FAZENDA TIO PEDRO, LOTE 27, NÚCLEO RURAL RIACHO DAS PEDRAS, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS.

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS.

Compensação: Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

**II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
4. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

5. As condicionantes da Licença Ambiental simplificada nº 004/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 431.000.004/17 - GERUR/COIND/SULAM, às folhas 61 e 67.

**II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Prosseguir com o cadastro de entidade consumidora de produtos florestais do empreendimento junto a GEFLO, conforme memorando nº 431.000.072/2016 – GERUR/COIND/SULAM;
2. Manter o cadastro de consumidor de produtos florestais atualizado anualmente;
3. Realizar o controle de roedor no interior e nas imediações dos galpões e silos;
4. Apresentar anualmente o comprovante de entrega de embalagens vazias de defensivos agrícolas utilizadas na propriedade, sendo proibida a reutilização das embalagens dos mesmos. Deverá ser feita a tríplex lavagem das embalagens e a perfuração de modo a inutilizá-las;
5. O lixo produzido na propriedade deve ser ensacado e depositado em local apropriado para ser coletado pelo serviço de recolhimento de lixo SLU que atende a região;
6. Fica terminantemente vedada, salvo autorização de supressão de vegetação fornecida por este IBRAM/DF, a utilização de fontes de produtos florestais oriundos de espécies nativas como fonte de material lenhoso para o aquecimento dos fornos fornecedores de calor aos galpões dos aviários ou qualquer outro uso. O descumprimento desta vedação sujeitará a medidas fiscais por degradação ao meio ambiente;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

7. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF previamente;
8. Fica proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009).
9. 09. Adotar medidas para dirimir processos erosivos que por ventura venham a ocorrer dentro da propriedade. Caso seja tomada alguma medida comunicar este IBRAM;
10. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:
  - I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
  - II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
  - III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
11. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº41/1989, bem como poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença;
12. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
13. Manter uma cópia da licença ambiental no empreendimento;
14. Esta licença / autorização deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

IBRAM no momento de assinatura desta licença. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença;

15. O requerimento de renovação / prorrogação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
16. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel.

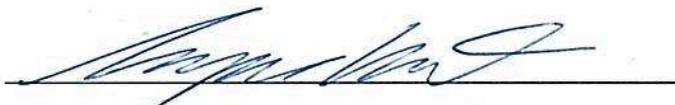
Brasília-DF, 06 de março de 2017

  
**JANE MARIA VILAS BÔAS**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

IV - DE ACORDO:

Brasília, 07 de março de 2017

ASSINATURA:



NOME POR EXTENSO: Henrique Eduardo da Rocha Frota

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:



Confidencial



Confidencial